

LEI Nº 3.758
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 166/2018 – Autor: Vereador Antônio Carlos Banha Joaquim)

***GARANTE A PRIORIDADE PARA
MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA NAS
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,
DE DEPENDENTE DE GENITORA OU
RESPONSÁVEL LEGAL EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.758

Art. 1º A genitora ou responsável legal em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matrícula ou transferência de seus dependentes nas Unidades Municipais de Educação mais próxima de seu domicílio.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão contra mulher baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.340/2016 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º A prioridade descrita no artigo 1º fica condicionada a apresentação de Boletim de Ocorrência ou cópia do processo judicial de violência doméstica e familiar em tramitação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento